



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO**

**DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/SEDUC/PGE/2023**

**CONCEDENTE:** O **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013, e

**PROPONENTE:** A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**, inscrita no CNPJ sob nº 04.418.943/0001-90, situada à Av. Presidente Dutra, 2965 - Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-974, neste ato representada pelo Vice-Reitor, o Dr. **JOSÉ JULIANO CEDARO**, portador do RG 345169 Sesdec/RO, e inscrito sob o CPF nº 286.709.732-00.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.021311/2023-99, que deu origem à realização do Termo, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico em epígrafe, o Parecer nº 306/2023/PGE-SEDUC (0037135333), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a execução das atividades do **Programa de Estágio Obrigatório** por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da área da Educação, oferecidos pela PROPONENTE e listados no Plano de Trabalho.

1.2. O estágio obrigatório integra o Projeto Pedagógico dos cursos de graduação da área da Educação, além de integrar o itinerário formativo do estudante e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando se desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

1.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto neste Termo e anexos, partes integrantes e indissociáveis do mesmo, assim como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.4. Para o alcance do objeto pactuado a PROPONENTE obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho.

1.5. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, complementado e aditado ao longo da vigência do presente Termo, de comum acordo entre os partícipes mediante termo escrito sempre que necessário, desde que não comprometa o objeto deste instrumento e mediante justificativa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

2.1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e nem com a PROPONENTE, conforme previsto no Art. 3º da Lei 11.788/08.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Este Termo não visa o repasse de recursos financeiros de qualquer parte, tendo em vista o seu caráter eminentemente didático-pedagógico com vistas a realização de estágio obrigatório.

Parágrafo Único. É responsabilidade da Proponente a obrigatoriedade da contratação do seguro contra acidentes pessoais dos estudantes encaminhados para a realização do estágio obrigatório.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO**

4.1. A CONCEDENTE disponibilizará as instalações das escolas públicas da rede estadual de ensino, da Coordenadoria Regional de Educação e da Sedus/SEDE, possibilitando aos estudantes indicados e apresentados pela Proponente à realização do estágio obrigatório, sendo que estes deverão executar atividades relacionadas com os cursos de graduação no qual esteja matriculado, segundo Plano de Atividade proposto e aceito pela coordenação do curso.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1. A formalização de disponibilização das instalações das escolas públicas da rede estadual de ensino, sede da Coordenadoria Regional de Educação e sede da SEDUC para a realização do estágio obrigatório efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE, por meio da Coordenadoria Regional de Educação/Escola na qual se realizará o estágio, o estagiário e a PROPONENTE, por meio de representante por ela indicada.

**Parágrafo único.** O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo Coordenador de Estágio da PROPONENTE na instituição escolar, a cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório, assim como as normas escolares estabelecidas pela CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio nos termos da Lei n.º 13.709/2018-LGPD.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

6.1. A duração do estágio será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante os termos da Lei n.º 11.788/08. 6.2. O Prazo para a realização da carga horária do estágio, especificada no Plano de Atividade e no Termo de Compromisso, deverá ser cumprida, preferencialmente, em até 1 (um) ano, admitindo-se o disposto no artigo 11 da Lei n.º 11.788/08, desde que informado documentalmente pela PROPONENTE.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE ATIVIDADE**

7.1. A jornada de atividades no estágio obrigatório será definida no Termo de Compromisso, a ser cumprida no horário de funcionamento da unidade escolar e/ou do setor da CRE/Seduc ou da Seduc/Sede, sem comprometer as atividades acadêmicas do estagiário, respeitando as normas estabelecidas pela Proponente, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O estágio será desenvolvido sob supervisão e coordenação da PROPONENTE, respeitando a Regulamentação da instituição de ensino.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1.1 São obrigações da CONCEDENTE:**

9.1.1. Celebrar termo de compromisso entre a IES e o educando, zelando por seu cumprimento;

9.1.2. Disponibilizar o acesso às instalações das escolas públicas estaduais, sede das CREs e Seduc para realização dos estágios;

9.1.3. Indicar as unidades escolares nas quais poderão ser realizadas as atividades de estágio curricular obrigatório;

9.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.1.5. Receber o estagiário mediante Carta de apresentação da instituição de origem, do Termo de Compromisso de Estágio, com o Plano de Atividade, período de realização, calendário das avaliações acadêmicas do estagiário, entre outros documentos e indicar o local aonde ocorrerá às atividades de estágio supervisionado;

9.1.6. Manter a disposição da PROPONENTE, dos órgãos de controle externo, os documentos que comprovem a relação de estágio;

9.1.7. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação acadêmica;

9.1.8. Informar à PROPONENTE, de imediato, sempre que identificar irregularidade na conduta do estagiário e/ou não cumprimento do estabelecido no Plano de Atividade;

## **9.2. São obrigações da PROPONENTE:**

9.2.1. Celebrar termo de compromisso com o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando necessário, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, A etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

9.2.2. Estabelecer contato com a Coordenadoria Regional de Educação-CRE/SEDUC a qual a escola da rede pública estadual de ensino é jurisdicionada para apresentar cópia deste Termo, Plano de Atividade, ofício encaminhando os estagiários que atendam aos requisitos para o cumprimento do estágio obrigatório, bem como outros documentos pertinentes, visando o SSE acesso às unidades escolares que receberão os estagiários;

9.2.3. Comparecer à sede da escola, setor CRE/Seduc ou da Seduc/Sede apresentando os estagiários;

9.2.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

9.2.5. Exigir do estagiário a apresentação de relatório de suas atividades ao final do período de estágio, devidamente assinado pelo professor no qual se deu o estágio e rubricado pelo Supervisor Escolar ou Diretor da escola;

9.2.6. Orientar quanto à postura ética, a cordialidade, ao zelo e a apresentação pessoal do estagiário, vestindo preferencialmente camiseta com identificação da IES ou crachá de identificação, no período de cumprimento das atividades do estágio;

9.2.7. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9.2.8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

9.2.9. Comunicar a representante da CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

9.2.10. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela instituição de ensino com as disponibilidades da PROPONENTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 9394/96 (LDB);

9.2.11. Informar à CONCEDENTE os estudantes que atendam aos requisitos para o cumprimento do estágio obrigatório;

9.2.12. Oficiar à CONCEDENTE qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários;

9.2.13. Acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;

9.2.14. Manter comunicação direta com a CRE/Seduc, Seduc/Sede, bem como com os diretores escolares para tomar ciência do desempenho das atividades realizadas pelo estagiário;

9.2.15. Fornecer, sempre que solicitado pela CONCEDENTE informações a respeito do estudante;

9.2.16. Tomar as providências cabíveis sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desprezar o regimento de estágio e das unidades de ensino;

9.2.17. Propor melhorias para a comunidade escolar, mediante fatos observados nas atividades de estágio.

### **9.3. São obrigações do ESTAGIÁRIO:**

9.3.1. Firmar Termo de Compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;

9.3.2. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado, vestindo preferencialmente camiseta com identificação da IES ou crachá de identificação;

9.3.3. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas e regulamentos do estágio obrigatório, da IES e da instituição de ensino, local do estágio;

9.3.4. Manter comportamento ético, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;

9.3.5. Manter sigilo das informações obtidas relativas aos servidores e estudantes da escola, SSE da mesma forma que não divulgar, sem a devida autorização por escrito, imagens, áudios e dados sensíveis nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e Lei n.º 8.069/1990 (ECA), no que couber;

9.3.6. Solicitar orientação aos servidores da escola ou setor da CRE/Seduc ou Seduc, sempre que necessário;

9.3.7. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio;

9.3.8. Não participar de manifestações, fazer comentários, criticar o local onde está realizando estágio e/ou participar de outras atitudes que não dizem respeito ao bom andamento do estágio;

9.3.9. Não comparecer à escola sob efeito de álcool ou de qualquer tipo de alucinógeno;

9.3.10. Adequar-se aos regimentos internos de cada instituição e aos seus respectivos calendários escolares;

9.3.11. Cumprir a carga horária do Plano de Atividade, nos horários de funcionamento estabelecidos pela escola e/ou no horário de funcionamento da unidade;

9.3.12. Observar a carga horária diária e semanal a ser cumprida, conforme disposto na Lei n.º 11.788/08, independentemente de observação por parte da unidade escolar, CRE/Seduc, SEDUC/Sede.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

10.2. Automaticamente ao término da vigência do presente Termo.

10.3. Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e por razão que impeça a sua execução.

10.4. Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;

10.5. Por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese de rescisão, fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão, desde que o fato gerador não cause transtornos ou constrangimento a qualquer das partes.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO**

11.1. O presente Termo de Cooperação tem seu prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, ou

rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO TERMO

12.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Cooperação Técnica, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ter por domicílio.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

15.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, que depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **José Juliano Cedaro, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 20/04/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti, Procurador do Estado**, em 24/04/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037135337** e o código CRC **9F0E1DCB**.

EXTRATO N° 559

**1-EXTRATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 005/SEDUC/PGE/2023 2-COOPERANTE: SEDUC 3-COOPERADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, CNPJ nº 04.418.943/0001-90 4-OBJETO:**

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/15780>  
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 26/04/2023, às 13:32

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Diário Oficial

Rondônia, ed. 78 - 3

Execução das atividades do Programa de Estágio Obrigatório por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da área da Educação, oferecidos pela PROPONENTE. **5-VIGÊNCIA:** 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura. **6-PROCESSO:** 0029.021311/2023-99 **7-DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2023.